



PROJETO DE LEI N° 658/2021

Dispõe sobre a classificação, tratamento e produção de bioinsumos por meio do manejo biológico on farm; ratifica o Programa Nacional de Bioinsumos e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se artigo, onde couber, com a seguinte redação, e renumerem-se os demais artigos:

“Art. xx O registro de bioinsumos ou inóculos de bioinsumos produzidos ou importados com fins comerciais é obrigatório e obedecerá ao disposto nesta Lei.

§ 1º É estabelecido o órgão federal de defesa agropecuária como o órgão registrante de bioinsumos, que contará com liberdade administrativa para realizar as consultas técnicas que julgar necessárias para o pleno exercício desta competência.

§ 2º A critério do órgão federal de defesa agropecuária, no requerimento de registro de produto poderá ser exigido o relatório técnico científico conclusivo emitido por órgão brasileiro de pesquisa legalmente constituído ou estações experimentais privadas credenciadas pelo órgão registrante, que ateste a viabilidade e eficiência de seu uso agrícola, pecuário, aquícola e florestal e conforme a indicação de uso, suas garantias e especificações serão aquelas declaradas no processo de registro do produto.”

JUSTIFICATIVA

Os bioinsumos representam uma alternativa biotecnológica aos insumos convencionais, como fertilizantes e defensivos agrícolas tradicionais. Em vez de contar com formulações químicas, esses produtos são compostos por substâncias de origem biológica, como microrganismos, extratos vegetais e outros agentes naturais. A adoção de defensivos biológicos tem crescido exponencialmente no Brasil, posicionando o país como líder mundial no uso desses produtos, com mais de 23 milhões de hectares tratados, conforme dados do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA, 2023).

A proposta é baseada na necessidade de se estabelecer os critérios para o registro de bioinsumos e seus inóculos, entendendo que isso garante a segurança jurídica tanto para os produtores quanto para os consumidores. O registro de estabelecimentos e produtos com fins comerciais cria um controle eficaz sobre a produção e comercialização desses mesmos insumos,



* C D 2 4 5 2 5 2 0 3 8 6 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

buscando que somente produtos que atendam aos critérios pré-estabelecidos sejam disponibilizados no mercado.

O estabelecimento de um procedimento administrativo simplificado para a homologação de produtos já existentes no mercado, confere ao mercado um maior dinamismo e uma maior eficiência do uso dos recursos públicos, sejam eles econômicos ou humanos, especialmente em um mercado como o brasileiro.

A isenção de registro para a produção de bioinsumos para uso próprio e para certos produtos de baixo risco, reconhece as práticas tradicionais e a produção local, sem comprometer a segurança regulatória. Entendendo a importância econômica e até mesmo social da prática da produção *on-farm*. Permitindo que os pequenos produtores também se beneficiem do uso de tecnologias biológicas, alinhando o setor agropecuário brasileiro com as melhores práticas internacionais.

Sala das Sessões, em _____ de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245252038600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evar Vieira de Melo



* C D 2 4 5 2 5 2 0 3 8 6 0 0 *